



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1013

Recife - Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 26/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISA que, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, os Membros do Ministério Público deverão enviar sugestões, até o próximo dia 22 de junho do corrente ano, para a elaboração da Escala de Férias - Ano 2023, para os respectivos Coordenadores das Procuradorias (Cível e Criminal), Coordenadores Administrativos da Capital e os Coordenadores das Circunscrições.

De logo, informa que o gozo das férias agendadas para o mês de janeiro de 2023, tem previsão de início no dia 03/01, diante da previsão da realização da eleição de PGJ, no dia anterior (02/01).

Ademais, ressalta a necessidade de observância do disposto no art. 7.º, devendo os coordenadores fazer os ajustes necessários junto aos membros, antes da remessa para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Os Coordenadores deverão encaminhar tais sugestões até o dia 18 de julho do corrente, exclusivamente para o email sugestaoferias@mpe.mp.br, devidamente digitalizadas e assinadas.

Recife, em 08 de Junho de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 027/2022

Recife, 8 de junho de 2022

CONSIDERANDO que se encontra em andamento Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1.ª Entrância;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital N.º 11/2022, as provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia 03 de julho de 2022, a serem aplicadas em períodos distintos, com duração cada uma de 04 (quatro) horas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a indicações de Promotores de Justiça para inspeção do material de consulta a ser usado pelos candidatos durante as aludidas provas;

FICA MANTIDA a designação constante da PORTARIA PGJ Nº 1.407/2022, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de maio de 2022, devendo os Membros impossibilitados de colaborar na nova data encaminhar justificativa fundamentada, até as 18 horas do dia 15 de junho de 2022 (quarta-feira).

FICA ESTABELECIDO prazo, para que outros Promotores de Justiça, de forma voluntária e sem ônus para o Ministério Público, manifestem interesse em participar dos trabalhos de inspeção do material de consulta a ser usado pelos candidatos durante as provas previstas para o próximo dia 03/07/2022.

Registra-se que são aplicáveis aos interessados as causas de impedimento (Art. 26, § 3.º, da LC n.º 12/94) ou suspeição atinentes aos integrantes da Comissão do Concurso.

A manifestação de interesse em participar dos trabalhos de inspeção do material de consulta deve ser enviada pelo endereço eletrônico concurso@mpe.mp.br, até as 18 horas do dia 15 de junho de 2022 (quarta-feira), indicando-se o horário de preferência para atuação (manhã ou tarde), o que será considerado, na medida do possível.

Recife, 08 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 28/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira avisa os Senhores Membros da Programação das comemorações aos 131 anos do Ministério Público de Pernambuco.

Data: 09/06/2022

Abertura do Aniversário do Ministério Público de Pernambuco
14h - Palestra "O combate à improbidade administrativa e a lógica do razoável" – Dr. Emerson Garcia
Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Data: 15/06/2022

10h - Inauguração da Galeria dos Procuradores-Gerais de Justiça do MPPE
* Na ocasião, haverá aposição da foto do ex-Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros.
Local: Rua do Imperador Dom Pedro II, Nº 473 – Santo Antônio
11h - Inauguração do Edf. Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis
Local: Rua do Imperador Dom Pedro II, Nº 511 – Santo Antônio
14h30 - Palestra Magna (a confirmar)
Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

16h - Solenidade do Aniversário de 131 anos do MPPE
Lançamento do Hino do MPPE
Entrega da Medalha Patrono Roberto Lyra
Entrega das Medalhas de Tempo de Serviço
Coquetel de Encerramento
Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Recife, 08 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procurador-Geral de Justiça

CONVITE PGJ Nº 04/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira;

Considerando a Resolução PGJ nº 12/2022, que cria e regulamenta a outorga da "Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco destina-se a homenagear os membros e servidores que exerçam com louvor as suas atividades funcionais;

Considerando a aprovação das propostas de outorga pelo Conselho da Medalha de tempo de Serviço;

CONVIDA os agraciados da lista a seguir para solenidade de entrega das condecorações, a se realizar no dia 15/06/2022, a partir das 16:00, no Centro Cultural Rossini Alves Couto.

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPLETAM 10 ANOS DE EXERCÍCIO NO MPPE EM 2022

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Eelson Ribeiro
Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Janine Brandão Morais
Juliana Pazinato
Wesley Odeon Teles dos Santos
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Camila Amaral de Melo Teixeira
Diego Albuquerque Tavares
Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Fabiana Machado Raimundo de Lima
Fernando Della Latta Camargo
Júlio César Cavalcanti Elihimas
Manuela de Oliveira Gonçalves
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Bruno de Brito Veiga
Carlos Henrique Tavares Almeida
Danielle Belgo de Freitas
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Erico de Oliveira Santos
Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Manoel Dias da Purificação Neto
Paulo Diego Sales Brito

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPLETAM 10 ANOS DE EXERCÍCIO NO MPPE EM 2022

Adauto Alex dos Santos
Almanis Gomes de França
Arthur Silveira do Nascimento
Assis Clemente da Silva Neto
Benedito Alves Tiu Júnior
Breno Alves Cerqueira
Bruno Soares Santos Barbosa
Camila de Almeida Santos Lopes
Deangeles Freire Rocha

Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza
Itatiane Maria Mignac de Melo
José Rodrigues da Cruz Júnior
Juliana Magalhães Franca
Leilane Almeida Paixão
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli
Lourival Siqueira Júnior
Maria Alcione Silva de Holanda
Natália de Morais Bezerra
Paulo André Sousa Teixeira
Rafael Simões Botelho
Samantha de Barros Bezerra
Tanany Frederico dos Reis
Thiago Alves dos Santos
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento
Almir Mendes Ventura
Artur Lins e Mello de Figueiredo
Emanuella de Sousa Xavier
Izabela Cavalcanti Pereira
José Rodrigues da Silva
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
Lane Michelle Barbosa da Silva
Pedro Filipe Ferreira Duarte
Thaís Conceição Barbosa Serrano
Vandir Pereira de Souza
Aline Leal Marinho de Carvalho
Ana Beatriz de Farias Barbosa
Bruna Barbosa de Oliveira
Diego Freitas Santos
Edson Teixeira da Silva Junior
Genildo Dias Pereira
Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos
Marco Antonio Vitoria Arruda
Mario Jorge de Andrade Carvalho
Renata Maria Araujo Lobo
Almir Vieira de Andrade Neto
Camila Vercosa Pereira Lins
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella
Edjane Maria Alves de Lima
Getulio de Albuquerque Vieira Junior
Hebert de Souza Rodrigues
Marcela Pina de Melo
Marcelo Mendes Monteiro
Michelle de Sousa Magalhães
Rafael Henrique Houly Borba
Renan de Sousa Albuquerque
Rodrigo da Rocha Fernandes
Margarida Maria Reis Leitão Graça
Ana Paula Cardoso de Lima
Aarão Gomes de Souza
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva
Ana Paula Cesário Mota
Francisco Aureliano da Costa
Geisyane Barbosa do Prado
Jefferson Luiz de França
Rebecca Carneiro Carnevale
Roberto Delgado Arteiro
Thalysson Carlos Feitosa
Wilbert Santana dos Santos

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPLETAM 30 ANOS DE EXERCÍCIO NO MPPE EM 2022

Aguinaldo Fenelon de Barros
Carlos Roberto Santos
Francisco Sales de Albuquerque
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Ricardo Van Der Linden de V Coelho
Shirley Patriota Leite
Sonia Mara Rocha Carneiro
Tania Elizabete de Moura Felizardo
Valdir Barbosa Junior
Edson Jose Guerra

RELAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPLETAM 35 ANOS DE EXERCÍCIO NO MPPE EM 2022

Manoel Alves Maia
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Fernando Barros de Lima
Luciana Marinho M M Albuquerque

Recife, 08 de junho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.544/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.545/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 433487/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2022 a 10/07/2022, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.546/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 433538/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no dia 10/06/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.547/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.548/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 433518/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 20/06/2022 a 22/06/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.549/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.550/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.551/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/07/2022 a 10/07/2022, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.552/2022
Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 11/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.553/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 03/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfovitch Spinola;

II- Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 03/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.554/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 433649/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I- Designar os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, e GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de

Caruaru, durante o período de 08/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.555/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete;

II- Revogar a Portaria PGJ nº 1.224/2022 publicada no DOE de 09/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.556/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª entrância, para atuar nos autos do Processo PJE nº 0600047-51.2020.6.17.01, em trâmite na 127ª Zona Eleitoral de Camaragibe/PE, em razão da averbação de suspeição da Promotora titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 1.557/2022**Recife, 8 de junho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 00601-78.2021.8.17.3410, que tramita junto à Vara Criminal da Comarca de Surubim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 121/2022**Recife, 8 de junho de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 433564/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes ao 1º período de /2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 05/07/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433488/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2022, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433567/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433566/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432977/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433198/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433538/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433597/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 433490/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 433530/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433520/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 433531/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433451/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433487/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2022, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433522/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433518/2022

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433516/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 433467/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433469/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433470/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 433473/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433452/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433191/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 431343/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/06/2022
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 430307/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Prêmio
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de junho de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 122/2022

Recife, 8 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0013135/2022-44
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.444,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.509/2022, cumprir pautas extrajudiciais concernentes à política habitacional distrital, controle migratório, direito de família, questões de infância e juventude, meio ambiente, patrimônio público e outras assuntos de interesse dos ilhéus, em Fernando de Noronha-PE no período de 13/06/2022 a 16/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0063.0012997/2022-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 07/06/2022
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.672,24, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do Encontro de Gestão de Pessoas dos MPs do Nordeste, a se realizar em Natal-RN nos dias 09 e 10.06.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 83/2022 - CSMP

Recife, 8 de junho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 23ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 04 a 08 de julho de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a segunda-feira, dia 20/06/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 01/07/22).

Recife, 21 de junho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 8 de junho de 2022

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01 de junho de 2022
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade
Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Mota
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, em virtude de compromisso institucional fora do estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou todos os presentes e explanou sobre o esforço que vem sendo empreendido pelo MPPE, desde a semana passada, em razão das intensas chuvas que assolaram o estado, sobretudo a Região Metropolitana de Recife, o que conduziu à instalação, durante o fim de semana, de um gabinete de crise, visando à atuação em várias frentes do Ministério Público no apoio à atividade de execução, promotores e promotorias de justiça. Acrescentou que, na perspectiva da administração do patrimônio do MPPE, inclusive diante da ameaça de invasão pelas águas pluviais dos prédios ministeriais, conseguiu-se colocar em prática protocolo já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existente, de maneira que todas as unidades foram verificadas in loco, constatando-se que nenhuma sofreu danos sérios. Disse, ainda, que determinou a ampliação da equipe de manutenção corretiva para que cada região (Capital e Região Metropolitana, Mata Sul e Mata Norte, Sertão e Agreste) possa ser atendida. Acrescentou que se iniciou uma campanha de arrecadação de gêneros, nos prédios do MPPE. Esclareceu também que, com relação ao prédio da Rua do Imperador, houve um problema no transformador externo da CELPE, que, quando foi religado, danificou o transformador do prédio, o que levou a interrupção do fornecimento de energia elétrica desde a segunda-feira (30/05/2022). Assinalou que se conseguiu a instalação do transformador durante a manhã deste dia e houve a normalização do fornecimento de energia elétrica no prédio. Por fim, convidou todos para o evento que ocorrerá no dia 15/06/2022, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, em celebração ao Dia do Ministério Público de Pernambuco, no qual haverá a solenidade de entrega das medalhas de tempo de serviço, criadas no intuito de valorizar o trabalho de membros e servidores dedicados à instituição e à sociedade pernambucana. Revelou que, na mesma data, será relacionado o hino do Ministério Público, cuja letra é de autoria do Dr. Keyler, existindo, ainda, um esforço para que esse hino seja gravado por um artista local. Disse, por fim, que, no evento, haverá também a entrega das medalhas Roberto Lyra; II – Comunicações dos Conselheiros e da Representante da AMPPE: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa cumprimentou os presentes e registrou que teve a honra de participar, na semana anterior, de encontro promovido pela Corregedoria Nacional, cujo comando está a cargo do Dr. Oswaldo D'Albuquerque, e destacou que agora os corregedores se sentem acolhidos pela Corregedoria Nacional, a qual propiciou dois dias de grande riqueza e que fez todos os participantes do evento se sentirem mais convictos do papel de corregedor. Acrescentou que este sentimento foi externado por todos os corregedores presentes. Assinalou que o Dr. Oswaldo D'Albuquerque participará do evento comemorativo do Dia do Ministério Público de Pernambuco, no dia 15/06/2022. Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio cumprimentou os presentes e comunicou que está, durante este mês, à frente do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial. Externou também que participou de reunião com Dr. Sílvio, Dr. Leonardo Caribé, Dra. Vanessa Kelly e professores do Mestrado de Ciência Política da UFPE, na perspectiva de que o curso seja instrumento para que membros e servidores possam participar de uma turma desse mestrado. Destacou que acredita que a capacitação de membros e servidores do MPPE passa por cursos de especialização e extensão. Por sua vez, o Dr. Clóvis Sodré, representante da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, por razões interna corporis da AMPPE. Comunicou, ainda, que na sexta-feira, dia 03/06/2022, haverá a eleição para escolha dos novos diretores, havendo chapa única registrada, finalizando com a informação de que a eleição será híbrida – presencial, na sede da associação, e virtual, por meio de link para a votação, que será encaminhado por e-mail no correspondente dia; III – Aprovação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 1ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 04/05/2022, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 1ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes, registrando-se a abstenção de Dr. Carlos Alberto Vitório; IV – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 04/05/2022, e o respectivo anexo, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes, registrando-se a abstenção de Dr. Carlos Alberto Vitório; V – Processos apreciados nas 16ª e 17ª Sessões Virtuais/2022: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos

Conselheiros ou interessados, da 16ª Sessão Virtual, realizada no período de 02 a 06 de maio de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 29/04/2022, bem como dos processos da 17ª Sessão Virtual, realizada no período de 09 a 13 de maio de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 06/05/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I); VI – Informações constantes da pauta: VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01647.000.039/2021, 02053.003.251/2021, 02053.003.397/2021, 01670.000.104/2021, 01670.000.073/2021, 01670.000.032/2021, 01670.000.032/2021, 02053.001.138/2021, 01670.000.049/2021, 01635.000.004/2021, 01632.000.017/2022, 01891.001.266/2022, 02266.000.136/2022, 02246.000.055/2022, 02058.000.038/2021, 02053.003.516/2021, 01877.000.131/2022, 01725.000.029/2020, 01877.000.164/2022, 02053.003.359/2021, 01877.000.166/2022, 02053.003.634/2021, 01961.000.041/2022, 02058.000.144/2021, 01920.000.211/2021, 02266.000.051/2022, 02053.003.528/2021, 01897.000.089/2021, 01961.000.042/2022, 02207.000.022/2022, 01879.000.245/2022, 01673.000.050/2021, 02256.000.534/2021, 01673.000.053/2021, 01940.000.411/2022, 02090.000.009/2021, 02090.000.391/2021, 02090.000.396/2021, 02090.000.145/2020, 02058.000.062/2022, 02061.001.556/2022, 02058.000.080/2022, 02058.000.081/2022, 01725.000.018/2021, 02058.000.043/2022, 02058.000.069/2022, 02053.002.055/2020, 01844.000.001/2021, 01703.000.017/2021, 01688.000.091/2022, 02058.000.067/2022, 02058.000.073/2022, 01940.000.418.2022, 02144.000.390/2021, 01655.000.021/2021, 02058.000.143/2021, 01777.000.089/2020, 02199.000.357/2021, 02053.002.530/2021, 01920.000.448/2021, 01920.000.490/2021, 02053.003.623/2021, 01940.000.423/2022, 02009.000.407/2022, 01879.000.251/2022, 02430.000.100/2021, 01655.000.021/2021, 02053.002.731/2021, 02058.000.090/2022, 01927.000.142/2022, 02090.000.231/2021, 02053.002.655/2021, 02256.000.594/2021, 01927.000.143/2022, 01879.000.242/2022, 01927.000.141/2022, 02266.000.051/2022, 01636.000.150/2021, 02302.000.073/2021, 02055.000.114/2021, 01673.000.049/2021, 02302.000.267/2020, 01927.000.160/2022, 02053.003.596/2021, 01884.000.235/2022, 01668.000.232/2021, 02199.000.275/2021, 02053.001.278/2022, 01879.000.243/2022, 02326.000.509/2022, 02326.000.980/2021, 01536.000.042/2021, 01670.000.104/2021, 01670.000.073/2021, 02412.000.439/2021, 01939.000.171/2021, 01536.000.015/2021, 01636.000.009/2022, 01866.000.152/2022, 01866.000.155/2022, 01891.000.567/2022, 02053.000.784/2022, 01884.000.179/2022, 01688.000.091/2022, 02053.001.283/2022, 02328.000.410/2021, 02328.001.042/2021, 02053.003.164/2021, 01879.000.244/2022, 01780.000.068/2022, 02326.001.989/2021; VI.II – Conversão de PP's em IC's: 01998.000.437/2021, 02326.001.394/2021, 02144.000.447/2021, 02328.000.513/2021, 02328.000.902/2021, 02053.001.083/2021, 02144.000.434/2021; VI.III – Prorrogação de Prazo: 01673.000.003/2020, 01673.000.004/2020, 01673.000.005/2020, 01673.000.006/2020, 01673.000.007/2020, 01673.000.008/2020, 01673.000.009/2020, 01673.000.010/2020, 02252.000.027/2021, 02252.000.025/2021, 02053.001.347/2020, 02053.000.024/2021, 02053.000.022/2021, 01998.001.052/2020, 02053.002.292/2020, 02053.002.296/2021, 01673.000.050/2021, 02053.002.055/2020, 01844.000.003/2021, 01844.000.004/2021, 01844.000.002/2021, 2018/369256, 01940.000.111/2021, 02053.000.001/2021, 02053.000.280/2021, 01927.000.046/2021, 01927.000.059/2021, 02090.000.426/2020, 01963.000.003/2020, 02053.001.209/2021, 02061.001.274/2020, 02301.000.177/2021, 01940.000.005/2020, 02052.000.039/2020, 01670.000.013/2021, 2018/271451, 01927.000.043/2021, 02061.000.002/2020, 02061.001.482/2020, 01940.000.107/2021, 2019/216874; VI.IV – Recomendação: 02246.000.072/2022 e 01654.000.001/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 6ª Sessão Extraordinária, publicada em 22.03.2019, onde consta: “Homologação do Arquivamento” do Auto 2018/275475, leia-se: “Homologação do TAC”; VI.VI – Diversos: 01866.000.150/2022; 2017/2596318; 02206.000.093/2021; 02053.000.016/2020; VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003391/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO: Em sessão fechada, o Conselheiro relatou e apresentou seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento do procedimento, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento do Acordo de Não Persecução Cível – SIM 01998.000.458/2020 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Garantido o sigilo legal, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado, bem como pela homologação do arquivamento do procedimento SIM 01998.000.458/2020. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do relator; IX – Julgamento do Recurso NF 2018/421486 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da preliminar apresentada. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator; X – Julgamento do Recurso SIM 01561.000.013/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator; XI – Julgamento do Acordo de Não Persecução Cível – SIM 02207.000.194/2020 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: Garantido o sigilo legal, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado, bem como pela homologação do arquivamento do procedimento SIM 02207.000.194/2020. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto do relator; XII – Julgamento do Recurso SIM 02061.001.839/2021 – Relator: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 459/2022 Recife, 8 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 339/2022 de 02/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 08 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 106/2022 Recife, 8 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 872
Assunto: Licença Saúde
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 873
Assunto: Ofício CGMP nº 078/2022
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 874
Assunto: Notificação nº 025/2022
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 875
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 876
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 877
Assunto: Procedimento Administrativo nº 060/2022
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 878
Assunto: Notícia de Fato nº 024/2022
Data do Despacho: 08/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 879
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 880
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 08/06/22
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 881
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/06/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 882
Assunto: Licença Saúde
Data do Despacho: 08/06/22
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Ofício nº 380/2022
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 07/06/22
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: À Secretaria Processual, para prestar as informações solicitadas pelo Gabinete do PGJ no despacho 721.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 024/2022
Data do Despacho: 01/06/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 059/2022
Data do Despacho: 03/06/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Encaminhe-se cópia da resposta apresentada pelo NPAD à Corregedoria Nacional. Uma vez recebida a resposta do Eg. OECPJ, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ..RECOMENDAÇÃO

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.206/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante inteligência do artigo 30, inciso VIII;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo no município do Recife, utilizando-se do poder de polícia para cumprimento da legislação urbanística vigente; CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 03/2022, instaurado para investigar a existência de possível construção irregular em barreira localizada na Rua José de Rebouças, no bairro de Vasco da Gama, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, a Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC encaminhou Relatório Técnico de Vistoria, elaborado em 31 de maio de 2021, no qual consta se tratar de “ampliação do imóvel nº 966 com diversos vícios construtivos e sem registro de responsabilidade técnica”, classificada como de Risco Médio (R2), não obstante se encontrar paralisada quando da vistoria, em face de embargo municipal (Processo nº 710.947.621 – Regional Norte da SECON);

CONSIDERANDO que, a Regional Norte da SECON comunicou a existência de Notificação nº 710.947.621, encontrando-se o processo em tramitação (Ofício nº 073 /2021), informação já constante no aludido Relatório de Vistoria;

CONSIDERANDO, ainda, que veio aos autos do citado procedimento investigatório novo Relatório de Vistoria, de 14 de fevereiro de 2022, no qual a SEDEC procedeu, em face de solicitação da própria Regional Norte, com reanálise da situação investigada, ocasião em que destacou que a construção se encontra em talude com tratamento precário de estabilização;

CONSIDERANDO que o mesmo documento destaca que a fundação da edificação irregular se “encontra encrava em trecho do talude com aterro desgastado por percolação de águas pluviais”, apresentando seu sistema estrutural em desacordo com diversas normas da ABNT (NBR-6120, NBR-6118/17, NBR-7229, NBR-15575-4, NBR-9061 e NBR-11682), bem como inúmeras patologias construtivas;

CONSIDERANDO, também, que o citado Relatório de Vistoria atesta a necessidade de imediato atendimento às recomendações ali elencadas, bem como aponta evolução do risco da situação vistoriada, passando de Risco Médio (R2) para Risco Alto (R3), em face do risco geológico e tecnológico apresentados, suscetível de desmoronamento do imóvel; CONSIDERANDO que, apesar do Risco Alto (R3) constatado pela SEDEC, bem como das recomendações, também apontadas pelo mesmo órgão técnico municipal, a serem executadas de forma imediata por parte do responsável pela edificação irregular, a SECON, devidamente oficiada para se manifestar acerca das medidas adotadas, se limitou a informar acerca do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho
OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascocom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cancelamento do Processo de n.º 07.11365.0.21 e a lavratura dos Processos Administrativos de n.ºs 07.05323.6.22 e 07.05836.3.22; CONSIDERANDO que o Poder Público municipal não pode se omitir do dever de exercer as atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente, sobretudo de ente fiscalizador do controle do uso do solo urbano, notadamente em situações de risco e de vulnerabilidade social, como na situação em apreço;

CONSIDERANDO que, apesar do tempo decorrido e das reiteradas solicitações desta Promotoria de Justiça, os órgãos responsáveis não desenvolveram qualquer estratégia de atuação suficiente a reverter a irregularidade urbanística investigada, o que acarretou, inclusive, a evolução do risco apresentado, conforme atesta a própria SEDEC; RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE e ao SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO DO RECIFE a adoção de medidas efetivas para sanar a irregularidade investigada, seja para o efetivo embargo da obra, caso tal medida seja expressamente entendida como suficiente pela SEDEC, ou para compelir o responsável a proceder com medidas outras, recomendadas no Relatório de Vistoria da SEDEC, de modo a sanar, de imediato, o risco existente e, em caso de descumprimento ou omissão daquele, ou mesmo em sendo consideradas insuficientes ditas medidas pela SEDEC, que sejam adotadas as providências necessárias (administrativa ou judicialmente) visando à imediata demolição parcial ou integral do imóvel objeto de investigação, consoante análise técnica da SEDEC.

Fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que esta Promotoria de Justiça seja informada sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Adverte-se, desde já, que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis. Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife, bem como ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se acatam os seus termos, registrando-se ainda que, em caso afirmativo, deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da adoção de medidas efetivas para sanar a irregularidade urbanística objeto de investigação;

II – encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município do Recife, para conhecimento e adoção de providências que entenda cabíveis;

III – encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no Diário Oficial eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife, 08 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO – PA 02316.000.144/2022 Recife, 8 de junho de 2022

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

RECOMENDAÇÃO – PA 02316.000.144/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas

posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Cabo de Santo Agostinho Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo nº 02316.000.144/2022, que tem por escopo acompanhar a aplicação dos recursos empregados pelo Município Cabo de Santo Agostinho, em razão dos impactos ocorridos em face das recentes enchentes;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº Cabo de Santo Agostinho, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município Cabo de Santo Agostinho, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exime o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública; CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Cabo de Santo Agostinho, na pessoa do Prefeito Clayton da Silva Marques:

I. Quanto aos procedimentos licitatórios procedidos em decorrência das enchentes de 2022:

a) Priorize a contratação de obras, produtos ou serviços através de processo licitatório, notadamente quando a adoção desse procedimento não trouxer prejuízos ao atendimento das necessidades da população vitimada pelas chuvas, empregando a dispensa de licitação, em caráter excepcional somente nas hipóteses previstas em lei, no caso, em específico com esteio nos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/91 ou art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21;

b) Em se tratando de dispensa de licitação, que tome as medidas pertinentes para que todas as dispensas estejam devidamente instruídas, conforme determina o art. 26,

parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 72 da Lei nº 14.133/21;

II. Quanto à transparência:

Adote as providências necessárias para disponibilizar no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal com acesso facilitado, a partir por exemplo, de criação de aba específica para políticas públicas relativas às enchentes de 2022, as informações referentes aos recursos públicos recebidos e empregados em face do desastre, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48 A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei 12.527/2011 (descrição das receitas e despesas, programas, projetos, obras, processos licitatórios, contratos, aditivos e prestações de contas);

III. Quanto ao controle interno:

Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução dos contratos relativos às enchentes, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair preferencialmente dentre servidores públicos estáveis e que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo ainda todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Cabo de Santo Agostinho, 08 de junho de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Primavera

RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01599.000.010/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo nº 01599.000.010/2022, que tem por escopo acompanhar a aplicação dos recursos empregados pelo Município de Primavera, em razão dos impactos ocorridos em face das recentes enchentes;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 16 de 31 de maio de 2022, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Primavera, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS, DESLIZAMENTO DE BARREIRAS, INUNDAÇÕES, BLOQUEIO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exige o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas ;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Primavera, na pessoa da Prefeita DAYSE JULIANA DOS SANTOS:

I. Quanto aos procedimentos licitatórios procedidos em decorrência das enchentes de 2022:

- Priorize a contratação de obras, produtos ou serviços através de processo licitatório, notadamente quando a adoção desse procedimento não trouxer prejuízos ao atendimento das necessidades da população vitimada pelas chuvas, empregando a dispensa de licitação, em caráter excepcional somente nas hipóteses previstas em lei, no caso, em específico com esteio nos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/91 ou art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21;
- Em se tratando de dispensa de licitação, que tome as medidas pertinentes para que todas as dispensas estejam devidamente instruídas, conforme determina o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 72 da Lei nº 14.133/21;

II. Quanto à transparência:

Adote as providências necessárias para disponibilizar no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal com acesso facilitado, a partir por exemplo, de criação de aba específica para políticas públicas relativas às enchentes de 2022, as informações referentes aos recursos públicos recebidos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empregados em face do desastre, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48 A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei 12.257/2011 (descrição das receitas e despesas, programas, projetos, obras, processos licitatórios, contratos, aditivos e prestações de contas); III. Quanto ao controle interno:

Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução dos contratos relativos às enchentes, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair preferencialmente dentre servidores públicos estáveis e que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo ainda todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido a Exma. Prefeita do Município de Primavera, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 01599.000.010/2022;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Primavera, 08 de junho de 2022.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01599.000.010/2022 **Recife, 8 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Procedimento nº 01599.000.010/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01599.000.010/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos

em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Procedimento Administrativo nº 01599.000.010/2022, que tem por escopo acompanhar a aplicação dos recursos empregados pelo Município de Primavera, em razão dos impactos ocorridos em face das recentes enchentes;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 16 de 31 de maio de 2022, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Primavera, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS, DESLIZAMENTO DE BARREIRAS, INUNDAÇÕES, BLOQUEIO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exime o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma denuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública; CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Primavera, na pessoa da Prefeita DAYSE JULIANA DOS SANTOS:

I. Quanto aos procedimentos licitatórios procedidos em decorrência das enchentes de 2022:

Priorize a contratação de obras, produtos ou serviços através de processo licitatório, notadamente quando a adoção desse procedimento não trazer prejuízos ao atendimento das necessidades da população vitimada pelas chuvas, empregando a dispensa de licitação, em caráter excepcional somente nas hipóteses previstas em lei, no caso, em específico com esteio nos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/91 ou art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21;

Em se tratando de dispensa de licitação, que tome as medidas pertinentes para que todas as dispensas estejam devidamente instruídas, conforme determina o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 72 da Lei nº 14.133/21;

II. Quanto à transparência:

Adote as providências necessárias para disponibilizar no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal com acesso facilitado, a partir por exemplo, de criação de aba específica para políticas públicas relativas às enchentes de 2022, as informações referentes aos recursos públicos recebidos e empregados em face do desastre, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48 A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei 12.257/2011 (descrição das receitas e despesas, programas, projetos, obras, processos licitatórios, contratos, aditivos e prestações de contas);

III. Quanto ao controle interno:

Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da

correta execução dos contratos relativos às enchentes, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair preferencialmente dentre servidores públicos estáveis e que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo ainda todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido a Exma. Prefeita do Município de Primavera, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 01599.000.010/2022;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Primavera, 08 de junho de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Responsável - Cargo.

PORTARIA Nº nº 01599.000.010/2022

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

Procedimento nº 01599.000.010/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01599.000.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico; CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 16/2022, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Primavera, em razão da ocorrência de desastres classificados como inundações, ocasionando o desalojamento de 40 (quarenta) municípios, 8 (oito) desabrigados, 17 (dezesete) ocorrências de emergência da Defesa Civil e 9 (nove) deslizamento de barreiras, 206 (duzentos e seis) famílias afetadas entre a zona rural e urbana, além da elevação sistemática do nível do Rio Ipojuca; CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"; CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exige o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados"; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado; CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito

de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas ; CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)" CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública; CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas; CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades; CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência e adoção de medidas adequadas de controle e fiscalização do Poder Público Municipal em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, em razão das recentes enchentes. Para tanto, determino: Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo; Remessa da Recomendação a Prefeita do Município de Primavera, requisitando, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento aos seus termos; Remessa de expediente ao Presidente do Tribunal de Contas deste Estado, através do Procurador-Geral de Justiça, conforme determina o artigo 23, § 4º, da Resolução CSMP nº 003/2019, a fim de que seja instaurada auditoria especial, com fundamento no artigo 13, § 2º e artigo 40, § 1º, c), da Lei nº 12600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado), no âmbito da Prefeitura de Primavera para acompanhar as despesas públicas realizadas em razão dos recursos recebidos decorrentes das recentes enchentes; Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Primavera, 08 de junho de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

que no prazo de 20 (vinte) dias, prestem esclarecimentos a despeito do possível acúmulo de cargos do atual Secretário de Administração do Município de Jurema;

2. Expeça-se notificação ao Sr. Edvan dos Santos Soares, para que compareça nesta Promotoria de Justiça em data pré-agendada, a fim de prestar esclarecimentos;

Cumpra-se.

Jurema, 08 de junho de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01677.000.152/2021

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.152/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01677.000.152/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Jurema, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), Lei nº 7.347/85, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, após aportar denúncia oriunda da ouvidoria deste Órgão, dando conta do possível acúmulo ilegal de cargos, onde figura como denunciado o Sr. Edvan dos Santos Soares, atual Secretário de Administração do Município de Jurema;

CONSIDERANDO que as tentativas de obter informações com o referido denunciado, por meio virtual, mostraram-se infrutíferas;

CONSIDERANDO que até o momento não fora possível concluir a investigação da referida notícia de fato, instaurada para apurar a situação em questão, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 003/2019 e Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento à investigação face a suposta falta de atendimento a solicitações desta Promotoria, por parte do ora denunciado;

RESOLVE:

CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos da Resolução nº 003/2019 e Resolução nº 174/2017, do CNMP, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos e resolução da situação, determinando para tanto o seguinte:

1. Oficie-se a COMPESA e a Prefeitura Municipal de Jurema, para

PORTARIA Nº nº 01677.000.078/2021

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.078/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01677.000.078 /2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, artigo 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, artigo 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei federal n. 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar n. 131, de 27.5.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o CAOP Patrimônio Público, após realização de Check-list apontou impropriedades nos Portais da Transparência da Câmara e da Prefeitura de Jurema, em desacordo com a Lei 12.527/11; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do funcionamento dos Portais da Transparência do Município de Jurema-PE, tendo do poder Legislativo quanto do Executivo, o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Junte-se aos autos o Check-list referente ao Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Jurema/PE;

2 - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Jurema, encaminhando-se cópia do Check list realizado pelo CAOP Patrimônio Público, requisitando-se informações sobre quais providências foram adotadas para adequação do Portal da Transparência do Município, respondendo a cada uma das deficiências apontadas no check-list, fixando-se o prazo de trinta dias para resposta;

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação, nos termos da Res. CSMP nº 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jurema, 08 de junho de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01866.000.178/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.178/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01866.000.178/2022

Migração PA 016/2018 para o SIM

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 20 de agosto de 2018, com o fito de acompanhar criança com necessidades especiais (Transtorno de Déficit de Aprendizagem e Hiperatividade) necessitando de avaliação psicopedagógica;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 016/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.178/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi finalizada, com a devida regularidade, a avaliação psicopedagógica da criança

com necessidades especiais Guilherme Henrique Barbosa do Nascimento, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à Escola Municipal Augusto Tabosa, requisitando informações atualizadas sobre o início do ano letivo/2022 nesta instituição, se há profissional de apoio na instituição, bem como

de que modo está se perfazendo o acompanhamento o aluno GUILHERME HENRIQUE BARBOSA DO NASCIMENTO, além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Oficie-se à Secretaria de Educação – SEDUC, para, conforme ajustado na Reunião Extrajudicial de 11.11.2021 (fl. 103 – autos físicos), que envie a esta promotoria o parecer psicopedagógico do menor GUILHERME HENRIQUE BARBOSA DO NASCIMENTO. Prazo: 15 (quinze) dias;

III - Ao Cartório Ministerial que contate a noticiante para aferir se foi sanada a situação que deu ensejo ao presente procedimento. Prazo: 5 (cinco) dias.

IV – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 01891.000.156/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.156/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: A. P. S. P solicita vaga para sua filha A. K.P.V. na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em uma escola próxima à residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a manifestação formulada pela senhora A. P. S. P, narrando dificuldades em matricular a sua filha A.K.P.V na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2022, em uma escola/creche próxima à sua residência;

CONSIDERANDO que o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão no Escola Pedro Augusto ou em uma outra unidade escolar municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.140/2022

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.140/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.140/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional especializado, prestado pela Escola Municipal Nova Morada ao estudante G. M. S. Q.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada por pessoa qualificada, narrando que G. M. S. Q, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Nova Morada, não estaria recebendo o atendimento especializado adequado às suas necessidades educacionais, em razão da ausência de acompanhamento individualizado por Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), circunstância que tem impactado negativamente no aprendizado do infante;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo a mãe do discente, este só vai à escola em média de dois a três dias por semana, pois a professora que o acompanha tem redução de carga horária, e por este motivo, não há a ministração de aulas na turma do infante, durante as quintas-feiras;

CONSIDERANDO, ademais, a ausência de resposta por parte da Secretaria Municipal de Educação do Recife ao Ofício nº 01891.001.140/2022-0001, o qual solicitou, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciamento acerca dos fatos denunciados, bem como a indicação das providências administrativas adotadas para sua resolução, se fosse o caso, além da indicação do (s) nome (s) do (s) profissional (is) especializado (s), responsáveis pelo atendimento ao estudante G. M. S. Q;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.";

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar

oferta de profissionais de apoio escolar à pessoa com deficiência (art. 28, XVII, da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado, prestado pela Escola Municipal Nova Morada ao estudante G. M. S. Q";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;

3- Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronuncie sobre os fatos denunciados, indicando as providências administrativas adotadas para a oferta do atendimento educacional especializado adequado ao estudante, com a indicação do (s) nome (s) do (s) profissional (is) especializado (s) que faz (em) o atendimento do estudante, G. M. S. Q.;

4- Comunique-se ao CSMP e ao CAOP Educação;

5- Ciência à noticiante;

6- Publique-se em Diário Oficial;

7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02308.000.006/2022

Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02308.000.006/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pelo SAAE, dando conta de irregularidades no pagamento de gratificações aos servidores, bem como do impacto negativo no custeio de plano de saúde para os servidores;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato; CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o SAAE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a. a Lei municipal n.º 1.730/2006; b. relação dos servidores (efetivos, contratados e comissionados) do SAAE, com data de admissão e remuneração-base; c. relação dos servidores que recebem a gratificação instituída pelo art. 2º da Lei municipal n.º 1.783 /2007, com indicação do montante recebido a título de gratificação, bem como a data da instituição da gratificação; d. relação dos servidores que recebem a gratificação instituída pelo art. 10 da Lei municipal n.º 1.730/2006, com indicação do montante recebido a título de gratificação, bem como a data da instituição da gratificação e e. relação dos servidores que são beneficiários do plano de saúde, com indicação do montante pago pela entidade, por servidor (com dependentes) e data da inclusão no benefício; vi. conclusos em 35 (trinta e cinco) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 07 de junho de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.449/2022

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.449/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.449/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n.º. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que quando o consumidor escolhe qual o plano de saúde deverá que proteger sua família pelos anos posteriores, analisa quais são as carências, e as exclusões de cada tipo de plano, assim como a rede conveniada, toma por base as informações prestadas pela empresa;

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do art. 17 da Lei nº 9.656/98, alterado pela Medida Provisória nº 1.908-20, fixa regras para a substituição das unidades de serviços médico-hospitalares, que se resumem na concorrência de três fatores: equivalência das entidades médico-hospitalares, comunicação aos consumidores com antecedência mínima de trinta dias e comunicação a ANS no mesmo prazo;

CONSIDERANDO que ainda que não aceita a aplicação direta do art. 17, caput da Lei 9656/98 para a hipótese em tela, é evidente que seu principal objetivo é o respeito à confiança depositada pelo consumidor (decorrentes das expectativas criadas no momento da celebração do contrato) na operadora de plano de saúde com a qual contratou, no sentido de que, estando em dia com suas prestações, poderia contar, a qualquer momento, em caso de necessidade, com a prestação dos serviços ofertados no momento da contratação;

CONSIDERANDO a notícia de fato de que o Sassepe não está mais oferecendo emergência pediátrica no Hospital Esperança de Olinda; RESOLVE instaurar o IC 02053.001.449/2022 em face do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE com a finalidade de investigar suspensão/descrédito da rede de emergência pediátrica da investigada, sem comunicação/aviso/publicidade aos consumidores. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.
 4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.449/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
 Procedimento nº 02090.000.619/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02090.000.619/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos por servidora municipal

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, III, da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos por servidora pública;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento migrado do sistema de Gestão de Autos Arquimedes o qual foi registrado sob o nº 2018/345885;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário

Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Considerando a data de instauração do procedimento, encaminhe-se os autos à assessoria jurídica para minuta da peça jurídica cabível.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de junho de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.408/2021 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02090.000.408/2021
 Licitações - 10385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de supostas fraudes em licitações realizadas pelo município de Garanhuns, consistente no uso de software no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil por empresa licitante que restou ganhadora de licitação realizada pelo município de Garanhuns e municípios vizinhos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, III, da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, § 4º, da Constituição Federal [Art. 37. § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia da existência de suposta irregularidade no uso de software (robô) por empresa – empresa licitante que restou ganhadora de licitação realizada pelo município de Garanhuns e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de informações a serem prestadas nos autos pelo Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do patrimônio público e social;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Renove-se expediente dirigido ao Banco do Brasil, requisitando, na forma do art. 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, resposta em 10 dias. Faça constar as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Garanhuns, 08 de junho de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.186/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01877.000.186/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na Vila Militar de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182; CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que "o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas"; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Faça a juntada da ata da reunião realizada na sede desta Promotoria aos autos do presente procedimento;

b) Designo reunião com a Defesa Civil, a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade em data a ser agendada por esta Secretaria;

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 08 de junho de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01689.000.038/2022**

Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO

Procedimento nº 01689.000.038/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01689.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação enviada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco no âmbito do OFÍCIO nº 89/2018 / TCE-PE MPCO-RCD, que encaminha Acórdão TC nº 1354/17, que julgou regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Orocó, objeto do processo TC nº 17100240-4; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) IMEDIATA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS e inserção no sistema SIM(inclusive mídia);
- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEDIÇÃO de ofício ao órgão oficiante requisitando o encaminhamento de cópia integral dos autos do Processo TC nº 17100240-4 para instrução dos presentes autos;

Cumpra-se.

Orocó, 07 de junho de 2022.

Bruno de Brito Veiga,
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01681.000.028/2022**

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.028/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.028/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia realizada via ouvidoria no sentido de que a médica Aryanuegila Nascimento Cazuza, CRM-PE 29.915 está colocando um estudante de medicina para atender no lugar dela, tanto no PSF-9, quanto no Hospital Municipal de Lagoa Grande-PE e que o referido estudante está usando o carimbo dela, além de não cumprir a carga horária.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

cumprando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 08 de junho de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01872.000.138/2022**

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.138/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01872.000.138/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização do São João de Petrolina no ano de 2022 e a necessidade de fiscalização da devida aplicação dos recursos públicos, bem como da lisura dos procedimentos licitatórios que envolvem o evento, como corolário da defesa do patrimônio público municipal;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1. DETERMINO seja oficiado o Município de Petrolina para que apresente toda documentação relativa a realização do São João 2022, notadamente quanto a procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa de licitação, contratos administrativos firmados e documentos comprobatórios referentes à execução do contrato, acaso existentes;
2. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
3. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de junho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil**01866.000.151/2022****Recife, 2 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.151/2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 28 de agosto de 2019, com o fito de acompanhar a reforma da Escola Municipal Francisco Borges e Aulas Ministradas no Posto de Saúde, sem espaço adequado e aulas semanais de apenas 4 dias; Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil nº 008/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.151/2022

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi finalizada, com a devida regularidade, a reforma da Escola Municipal Francisco Borges e a retomada da normalidade das aulas lá ocorridas;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL Desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE, para que realize visita técnica à Escola Municipal Francisco Borges, haja vista a vistoria realizada pela SEURB (Parecer SEURB 04/2020, fl. 150/162 autos físicos) e Relatório Técnico da Pedagoga Ministerial (fls. 165/167 autos físicos), que apontou excesso da capacidade física em 100 alunos em virtude do remanejamento dos alunos da Escola Dr. Oscar Barreto, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da reforma da referida escola municipal. Prazo: 30 (trinta) dias.

II – Visita a Escola Municipal Francisco Borges pela Pedagoga desta Promotoria de Justiça, com informações pormenorizadas sobre o atual estágio da reforma da mencionada escola, haja vista as circunstâncias verificadas no relatório técnico de 07.10.2021 (quantidade de alunos por turma e utilização inadequada de espaços). Prazo: 15 (quinze) dias;

III – Oficie-se à SEURB e a SEDUC, com cópia do Relatório Técnico da Pedagoga Ministerial (fls. 165/167 autos físicos), requisitando informações atualizadas acerca das obras na Escola Dr. Oscar Barreto e se permanece o remanejamento de 100 alunos para Escola Municipal Francisco Borges, haja vista o apontado pelo Relatório Técnico da Pedagoga Ministerial em 07.10.2021; Prazo: 15 (quinze) dias;

IV – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

V - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022 - Recife, 1 de junho de 2022**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras, DR. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a representante do MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SRA. MARIA APARECIDA PININGA VIANA, Coordenadora do Departamento de Cultura do município de Capoeiras; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo SARGENTO PMPE JEFFERSON MACÊDO FELÍCIO; e, por fim, o CONSELHO TUTELAR, representado pelo presidente ANDERSON MARTINS, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrarem o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO – que o município de Capoeiras/PE tradicionalmente realiza festividades juninas que será realizado no dia 12 de junho, com média de público de 6.000 mil expectadores, necessitando de segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro deMenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de FariasSantos
Marco Aurélio Farias da SilvaCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden deVasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de recipiente pelo organizador do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de saúde de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas carnavalescas;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010 e Boletim Geral da PMPE nº A 1.0.00.0 085 de 08 de maio de 2021 (Item 5.2.0 Da Secretaria de Defesa Social);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Capoeiras no ano de 2022;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES:

a) Providenciar para que os festejos se iniciem, no mínimo, às 19h00 (dezenove horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com trinta minutos de tolerância para o encerramento;

b) Se abster do fornecimento de qualquer tipo de bebida (alcoólica ou não) em vasilhames de vidro;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a) Providenciar, mediante a atuação de fiscal, que os festejos se iniciem, no mínimo, às 19h00 (dezenove horas), e se encerrem, no máximo, às 02h (duas horas) da madrugada do dia seguinte, com trinta minutos de tolerância para o encerramento, evitando assim, um desgaste desnecessário do reduzido corpo policial do 9º BPM e, automaticamente, colaborando com a necessária segurança do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: No horário de encerramento da festividade deverá haver fechamento dos pontos (barracas) que vendem bebida alcoólica, sendo proibida a utilização de quaisquer equipamentos de som, tais como paredão de som de automóvel e similares;

b) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local da festividade, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

c) Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

d) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais em toda a cidade, como bares e congêneres, a encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento do evento;

e) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

f) Providenciar a limpeza urbana no dia seguinte ao evento;

g) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal ou para hospitais de outras cidades, conforme a gravidade da situação;

h) Providenciar para o efetivo da Polícia Militar os seguintes serviços: transporte dos policiais desde o 9º BPM – Garanhuns até esta cidade, bem como o transporte de volta ao Batalhão; disponibilização de refeição;

i) Providenciar o encaminhamento de uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Grupamento do Corpo de Bombeiros, em Garanhuns, para cumprimento das determinações contidas na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010 e Boletim Geral da PMPE nº A 1.0.00.0 085 de 08 de maio de 2021 (Item 5.2.0 Da Secretaria de Defesa Social);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

b) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

c) Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término do evento, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como, nas residências e ruas da cidade;

d) Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento do evento. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO:

a) Por medida de segurança, em caso de superlotação, deverá haver proibição de entrada de pessoas no recinto da festa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão até o final do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Entregar escala de plantão do dia do evento ao comando da PMPE nesta cidade, à Delegacia de Polícia, e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome, telefones e endereço do conselheiro plantonista;

c) Permanecerem os conselheiros plantonistas no local do evento até o encerramento das festividades (de acordo com horários estabelecidos no item "a" da cláusula segunda);

d) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 291/2001.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Capoeiras como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Capoeiras, 1º de junho de 2022.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIA APARECIDA PININGA VIANA
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE CULTURA DE
CAPOEIRAS

JEFFERSON MACÊDO FELÍCIO
SARGENTO PMPE – COMANDANTE DO PELOTÃO CAPOEIRAS

ANDERSON MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, outro lado, a ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO, entidade filantrópica assistencial de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.214.365/0001-40, situada na Rua Araxá, n.º 825, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425-750, neste ato representada por sua presidente Gildete da Conceição Bezerra, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela Superintendente de Vigilância em Saúde Manuella Falcão Andrade de Almeida, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Assessor Jurídico, Bel. Fernando Vieira de Araújo Neto;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo n.º 01973.000.260/2020, instaurada(o) com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de funcionamento da ILPI Lar para Idosos Deus Vivo, entidade filantrópica assistencial de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.214.365/0001-40, situada na Rua Araxá, n.º 825, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.425-750;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis;

Curadoria da Saúde e do Idoso CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), n.º 8.625/93, dispõe em seu art. 25, inciso VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO o advento do Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º; CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada; CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º do Estatuto do Idoso, as compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 15 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Procedimento Administrativo n.º 01973.000.260/2020)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei; CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC (ANVISA) n° 502, de 27 de maio de 2021, tem por objetivo definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

CONSIDERANDO O Relatório de Inspeção Técnica da Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE, datado de outubro de 2021, que aponta irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO, as quais comprometem a qualidade do atendimento dado aos idosos ali internados;

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada na ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO no dia 07 de outubro de 2021, a Vigilância Sanitária do Município do Paulista/PE emitiu Termo de Notificação mencionando pendências estruturais e documentais da referida instituição;

CONSIDERANDO as informações prestadas quando da audiência extrajudicial ocorrida na sede desta 3ª PJDC de Paulista no dia 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os

Curadoria da Saúde e do Idoso gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 50, 560, da Lei Federal n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, 56, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); art. 74, inciso X, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e art. 39 e ss., da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas e condições adiante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a adotar protocolos de higienização periódica em todo o estabelecimento, garantindo melhor nas condições sanitárias, inclusive, intensificando a limpeza dos banheiros e dormitórios. CLÁUSULA SEGUNDA. A ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, a encaminhar a documentação das duas idosas que não possuem vínculos familiares conhecidos e que são custeadas pela ILPI, quais sejam, Severina Maria da Anunciação (possui apenas Certidão de Nascimento) e Maria de Fátima da Costa (possui apenas RG e Cartão do SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA. A LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 38

Curadoria da Saúde e do Idoso (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, promover todas as adequações estruturais recomendadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, para fins de atender às normas da RDC n.º

502/2021, nos seguintes moldes:

01. Na pia da área externa suporte de sabão líquido para lavagem das mãos e abastecimento da água potável corrente; 02. Tela milimétrica no cobogó da enfermaria feminina; 03. Melhorar o conforto térmico na enfermaria feminina; 04. Suporte de sabão líquido e abastecimento de água na pia do banheiro para cadeirantes e área do refeitório; 05. Corrigir infiltrações na área do refeitório; 06. Cardápio mensal, semanal e de pacientes com terapia nutricional enteral devem ser assinados pelo nutricionista e carimbado com seu respectivo conselho; 07. Os alimentos fracionados devem ser identificados e colocada a data de validade; 08. Os alimentos congelados devem constar a data de validade, os mesmos podem ficar armazenados por 30 dias; 09. Colocar tela milimétrica na abertura do exaustor/fazer o reparo do exaustor na área interna da cozinha; 10. Melhorar o conforto térmico; 11. Adequar DML (retirar entulhos, isolar frestas, aberturas no teto, retirar produto de limpeza do chão); 12. Corrigir infiltração na área externa do DML; 13. Isolar bomba de água e embutir fiação exposta na área externa da cisterna; 14. Consumir apenas garrações de água com selo da APEVISA; 15. Corrigir infiltração na parede dos quartos masculinos e trocar lâmpada queimada da cabeceira da cama; 16. Retirar porta em desuso e madeiras soltas do corredor; 17. Mesa de cabeceira individual em todos os quartos (repor); 18. Separação das camas individuais de forma adequada, inclusive afastar da parede; 19. Repor luz de cabeceira de todas as camas da enfermaria feminina no 8; 20. Corrigir vazamento da descarga do sanitário feminino n.º 6; 21. Repor sabão líquido em todos os suportes dos banheiros; 22. Repor álcool em todos os suportes; 23. Realizar manutenção adequada da piscina para evitar foco de dengue; 24. Embutir fiação exposta de ventilador no dormitório masculino; 25. Adquirir armários para guarda de roupas e pertences de residentes dos quartos femininos ns.º 06 e 08; 26. Retirar entulhos e materiais em desuso;

CLÁUSULA QUARTA. A LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, encaminhar a documentação elencada a seguir:

- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Licença Sanitária Municipal;
- Contrato Social ou Ato Constitutivo c/ alterações contratuais - JUCEPE;
- Relação dos idosos atualizada com as respectivas patologias e grau de dependência assinado pelo médico responsável;
- Relação nominal dos funcionários atualizada, com os contratos de prestação de serviços, a função exercida e suas respectivas jornadas; Contrato de locação (imóvel); Planos individuais de acompanhamento e documentos pessoais de todos os idosos;
- Normas e rotina de higienização de artigos e superfícies especificando os produtos utilizados e a frequência com que é executada a limpeza.

CLÁUSULA QUINTA. A ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a promover as adequações de recursos humanos recomendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, além de atender às normas da RDC n.º 502/2021.

Parágrafo primeiro - Dentre as adequações necessárias, a ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, manter o número de idosos acolhidos e recursos humanos em observância aos artigos da RDC n.º 502/2021 que dispõem sobre o quantitativo necessário de cuidadores e demais profissionais, de acordo com o número de idosos e grau de dependência, com o fito de potencializar os serviços prestados, nos seguintes moldes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recursos Humanos Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: 1 - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana; 11 - para os cuidados aos residentes: a) grau de Dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia; b) grau de Dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; c) grau de Dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. III - para as atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana. IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente. V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas; e

VI - para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos. Parágrafo segundo - Para fins de cumprimento do parágrafo primeiro, verificada a insuficiência de cuidadores ou profissionais outros em face do número de idosos acolhidos, a ILPI LAR DE IDOSOS DEUS VIVO compromete-se perante o Ministério Público de Pernambuco a contratar os profissionais necessários ou contatar os familiares dos idosos para verificar a possibilidade de reinserção familiar ou, ainda, promover a transferência dos idosos para outra ILPI regularizada.

CLÁUSULA SEXTA. O não cumprimento das Cláusulas acima implicará à ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO o fechamento provisório da instituição e a célere devolução de todos idosos abrigados aos respectivos familiares, mediante comprovação da entrega de TODOS os idosos aos familiares e responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a interdição da ILPI.

Parágrafo primeiro - Os idosos cujos familiares são desconhecidos ou restou impossibilitado o contato serão transferidos para ILPI's devidamente regularizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista.

Parágrafo segundo - Além do fechamento da ILPI, no descumprimento de qualquer das cláusulas será imposta multa no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal n.º 5.021/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).

CLÁUSULA OITAVA. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo da fiscalização pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único - Ultrapassado os prazos descritos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, parágrafo primeiro, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer nova vistoria na ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA NONA. A VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE se compromete a realizar a inspeção técnica no

prazo previsto na cláusula 7a, parágrafo único, bem como a apreciar documentação apresentada pela gestora da ILPI LAR PARA IDOSOS DEUS VIVO e emitir a licença sanitária nos prazos previstos em lei, desde que atendidos os requisitos legais, ou adote as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inadimplemento, a se ver revertido ao Fundo N de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE instituído pela Lei Municipal nº 5.021/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. O COMPROMITENTE e as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem as COMPROMISSÁRIAS 1º e 2º por irrevogável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro da permissibilidade legal constante deste termo. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma.

Paulista, 15 de maio de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

adidomildo Bezorda

GLEDETE DA CONCEIÇÃO BEZERRA Gestora da ILPI Lar para Idosos Deus Vivo

Manuell falcatreade Almeidle MANUELLA FALCÃO ANDRADE DE ALMEIDA

Superintendente da Vigilância em Saúde do Paulista;

FERNANDO VEMA DE ARAÚJO NETO Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 032/2022

Recife, 8 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 032/2022

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Jovemdrilha", localizado no sítio Mandaçaia zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Denilson Silva de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.592414-05, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Jovemdrilha ano IV, a ser realizado no dia 11/06/2022, localizado zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de junho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DENILSON SILVA DE SOUZA
Organizador

DESPACHO Nº nº 01891.001.072/2022

Recife, 26 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.072/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.072/2022

Determino ao cartório que Proceda o encaminhamento a SGMP para publicação da portaria, bem como dê cumprimento às diligências listadas na portaria de instauração.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SEGURANÇA ALIMENTAR ATUAÇÃO CONJUNTA - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

Recife, 25 de maio de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SEGURANÇA ALIMENTAR ATUAÇÃO CONJUNTA - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Criança e do Adolescente), 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Saúde e do Consumidor), da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Educação e das Fundações de Interesse Social) e da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Pessoa Idosa, Direitos Humanos e Cidadania Residual), no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado”; Considerando os procedimentos em curso nas Promotorias de Justiça acima referidas, versando sobre os aspectos intersetoriais da efetivação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, com atuação voltada à promoção da política pública de Segurança Alimentar junto à população do Município de Olinda e ao acompanhamento da estruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olinda (CONSEA/OLINDA), com a realização de reuniões intersetoriais de acompanhamento das medidas necessárias para a estruturação e efetivação da referida política pública no Município;

Considerando que, em decorrência das referidas tratativas, houve a publicação, pelo Poder Executivo Municipal, em 28 de abril de 2022, do DECRETO Nº 056/2022, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/OLINDA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olinda, bem como do DECRETO Nº 057/2022, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olinda (CONSEA/OLINDA) e revoga os Decretos Municipais nº 106/2003, que trata da composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olinda e o nº 171/2008, que alterou o art. 3º do Decreto supracitado;

Considerando a necessidade de ampliar o debate, com a efetiva participação popular, tendo em vista que o CONSEA/OLINDA prevê composição majoritária de representantes da sociedade civil, que deverão ser indicados por instituições da sociedade civil com reconhecido interesse na atuação colaborativa relativamente a segurança alimentar da população do Município de Olinda, razão pela qual é essencial a mobilização e participação popular em todo o processo de estruturação da política pública;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital, a realizar-se no dia 21 DE JUNHO DE 2022 (TERÇA-FEIRA), DAS 9H00MIN ÀS 12H00MIN, NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, NA AV. PAN NORDESTINA, VILA POPULAR, OLINDA-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado(a) além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que as Representantes do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderão promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A Presidência da audiência caberá aos Promotores de Justiça signatários.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 9h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da

presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

Apresentação dos decretos municipais, pelo Poder Público Municipal

Apresentação das considerações e sugestões do Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA Estadual de Pernambuco
Manifestação dos populares previamente inscritos.

Deliberações pertinentes.

Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.
Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.

O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:

à Prefeitura do Município de Olinda/Poder Executivo

à Secretaria de Governo do Município

à Secretaria de Saúde do Município

à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município

à Secretaria de Educação do Município

à Procuradoria Municipal

Aos Conselhos/Controle Social do Município de Olinda:

Conselho Municipal de Saúde

Conselho de Igualdade Etnicorracial

Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho de Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Direitos Humanos

ao Poder Legislativo Municipal

ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutrição Adequada de Pernambuco

à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP.

Registre-se que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis. Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Olinda, 25 de maio de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

1a Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Maísa Silva Melo de Oliveira

2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Sérgio Gadelha Souto

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Maria Célia Meireles da Fonsêca

7a Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.06.08
21:03:29 -03'00'

RELATÓRIO Nº MAIO DE 2022

Recife, 8 de junho de 2022

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

MAIO DE 2022

Obs.: Em razão da suspensão do expediente presencial no Edifício Roberto Lyra ocorrida entre os dias 30 de maio e 1º de junho de 2022 para o reestabelecimento no fornecimento de energia nas dependências internas, em obediência aos Avisos PGJ nº 21/2022, 24/2022 e 25/2022, a entrega e a devolução dos processos físicos foram suspensas no referido período.

Recife, 08 de junho de 2022.

Alda Virgínia de Moura

19ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo

Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ERRATA Nº

ERRATA

Recife, 8 de junho de 2022

ERRATA

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 28/2018. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2022. Contratada: EMPRESA ELEVADORES VERSÁTIL LTDA. CNPJ/MF: 15.026.942/0001-16. Recife, 11 de maio de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVUDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da 17ª Sessão Ordinária CSMP – 01.06.2022

ANEXO I

Processos da 16ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	AUTO 2014/1424374 DOC 3577568 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
2	AUTO 2008/47864 DOC 4082475 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
3	AUTO 2019/168305 DOC 11526723 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
4	AUTO 2010/45479 DOC 665986 ORIGEM: 4ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES
5	AUTO 2017/2777721 DOC 9413705 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
6	AUTO 2015/2033569 DOC 1516046 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
7	AUTO 2018/19860 DOC 9888846 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA
8	AUTO 2017/2673936 DOC 8573958 ORIGEM: 6ª PJ DE PAULISTA
9	AUTO 2015/1837559 DOC 5072207 ORIGEM: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL
10	AUTO 2018/247780 DOC 10759362 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
11	AUTO 2018/145264 DOC 9868134 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA
12	AUTO 2018/361544 DOC 10258438 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE
13	AUTO 2012/739094 DOC 2903714 ORIGEM: PJ SÃO BENTO DO UNA
14	AUTO 2018/261404 DOC 11424171

	ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
15	AUTO 2019/428329 DOC 12865224 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE
16	AUTO 2014/1531551 DOC 477268 ORIGEM: 2ª PJ DE GARANHUNS
17	AUTO 2016/2368424 DOC 7753785 ORIGEM: 2ª PJ DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2008/51933. DOC.5832274 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
2	AUTOS 2018/44564. DOC.10954670 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
3	AUTOS 2013/1241007. DOC.2985767 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
4	AUTOS 2019/334543. DOC.11803952 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
5	AUTOS 2019/109987. DOC.10909107 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
6	SIM 02009.000.048/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01917.000.713/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA
8	SIM 02158.000.481/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
9	SIM 02308.000.002/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
10	SIM 02144.000.208/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11	SIM 01692.000.084/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
12	SIM 02158.000.128/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
13	SIM 02144.000.488/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14	SIM 02053.001.891/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02140.001.438/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16	SIM 02140.001.131/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17	SIM 01923.000.110/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
18	SIM 02019.000.192/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
19	AUTOS 2015-2036022.DOC.6950966

	ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
20	SIM 02144.000.457/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21	AUTOS 2017-2642341.DOC.9558153 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
22	SIM 02261.000.231/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
23	SIM 02326.000.790/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
24	SIM 02160.000.074/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
25	SIM 02144.000.110/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26	SIM 02159.000.166/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
27	SIM 02009.000.308/2021 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
28	SIM 02144.000.179/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29	SIM 01690.000.125/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
30	SIM 02261.000.171/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
31	SIM 01664.000.029/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
32	SIM 02009.000.357/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 02009.000.278/2020 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
34	SIM 01682.000.005/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
35	SIM 01632.000.001/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA
36	SIM 01891.000.932/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
37	SIM 02417.001.561/2021 ORIGEM: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL (COORD)
38	SIM 01923.000.268/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	AUTOS 2016/2327886. DOC.8679466 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
2	AUTOS 2008/37266. DOC.4391970 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
3	AUTOS 2015/2049676. DOC.5855725 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
4	AUTOS 2013/1397506. DOC.3797467

	ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
5	AUTOS 2016/2252754. DOC.6634178 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
6	AUTOS 2016/2395109. DOC.8061640 ORIGEM: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
7	AUTOS 2018/143684. DOC.9876933 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
8	AUTOS 2015/2037924. DOC.5809786 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
9	AUTOS 2013/1234964. DOC.6531055 ORIGEM: PJ de São Bento do Una
10	AUTOS 2016/2280908. DOC.8887177 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
11	AUTOS 2015/2165993. DOC.6289993 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
12	AUTOS 2014/1740119. DOC.5727880 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
13	AUTOS 2013/1172123. DOC.2771316 ORIGEM: PJ de Ouricuri
14	AUTOS 2012/6111134. DOC.1203333 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02140.000.813/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
16	SIM 02256.000.068/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
17	SIM 01674.000.100/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
18	SIM 02014.000.991/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 02141.000.499/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO
20	SIM 02271.000.093/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
21	SIM 02326.001.431/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
22	SIM 02014.001.699/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
23	SIM 02053.002.367/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 02053.000.757/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
25	SIM 02053.002.209/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 01856.000.001/2020 ORIGEM: 6º PJDC DE CARUARU
27	SIM 02011.000.106/2021 ORIGEM: 36º PJDC DA CAPITAL
28	SIM 02053.001.087/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL

29	SIM 01776.000.317/2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 02272.000.102/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
31	SIM 02053.001.211/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
32	SIM 02151.000.007/2020 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 01660.000.224/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
34	SIM 01867.000.440/2021 ORIGEM: 1º PJDC DE PETROLINA
35	SIM 01940.000.393/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
36	SIM 02307.000.085/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Processos da 17ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Drº. RENATO DA SILVA FILHO
1	AUTO: 2012/621005. DOC: 1224789 ORIGEM: 20ªPJHU
2	AUTO: 2018/298018. DOC: 10895751 ORIGEM: 12ª PJMA
3	AUTO: 2012/648072. DOC: 1286728 ORIGEM: PJ PRIMAVERA
4	AUTO: 2017/2650225. DOC: 8141623 ORIGEM: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
5	AUTO: 2013/1409520. DOC: 3530748 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tuparetama
6	AUTO 2017/2770233. DOC: 10388341 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tuparetama
7	AUTO: 2015/2123149. DOC: 6134234 ORIGEM: 5ª PJDC OLINDA
8	AUTO: 2012/931461. DOC: 2054586 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova
9	AUTO: 2009/33015. DOC: 462575 ORIGEM: 18ªPJCON
10	AUTO: 2019/146640. DOC: 13490831 ORIGEM: 1ªPJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 01979.000.352/2021 — Procedimento Preparatório
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES Procedimento nº 02310.000.019/2021 — Procedimento Preparatório

3	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.327/2021 — Inquérito Civil
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.020/2021 — Inquérito Civil
5	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.045/2021 — Inquérito Civil
6	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.063/2020 — Inquérito Civil
7	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.927/2021 — Inquérito Civil
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.014/2020 — Inquérito Civil
9	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.116/2020 — Inquérito Civil
10	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.683/2020 — Inquérito Civil
11	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.177/2021 — Inquérito Civil
12	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.196/2021 — Procedimento Preparatório
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.031/2021 — Inquérito Civil
14	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.282/2020 — Procedimento Preparatório
15	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.083/2020 — Inquérito Civil
16	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.097/2021 — Procedimento Preparatório
17	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 01979.000.645/2021 — Procedimento Preparatório
18	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.157/2020 — Inquérito Civil
19	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.243/2021 — Inquérito Civil
20	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.004/2020 — Inquérito Civil
21	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02269.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

22	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.095/2021 — Inquérito Civil
23	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.096/2021 — Inquérito Civil
24	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.165/2021 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Drº. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM - 02045.000.001/2020 ORIGEM: 3ªPJ DE IGARASSU
2	SIM - 02049.000.272/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU
3	SIM - 02053.000.014/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM - 02053.000.286/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM - 02053.001.161/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
6	SIM - 02053.001.239/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM - 02070.000.160/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA
8	SIM - 02141.000.074/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
9	SIM - 02142.000.122/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10	SIM - 02230.000.072/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM
11	SIM - 02272.000.134/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE SURUBIM
12	SIM - 02307.000.112/2021 ORIGEM: 1ªPJ DE PALMARES
13	SIM - 02326.000.317/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14	SIM - 02328.000.625/2021 ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
15	SIM - 01690.000.038/2021 ORIGEM: PJ DE PALMEIRINA
16	SIM - 01690.000.045/2021 ORIGEM: PJ DE PALMEIRINA
17	SIM - 02141.000.014/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
18	SIM - 02271.000.087/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM
19	IC Nº 08/2015 AUTO nº 2013/1383071 DOC nº 5873122

Nº	Conselheiro(a): Drº. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2018-69717.DOC.10682380 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES
2	AUTOS 2014/1421183.DOC10001353 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
3	AUTOS 2012/842964.DOC.3469128 ORIGEM: 6ª PJDC DA PAULISTA
4	AUTOS 2015/2102653.DOC.6061569 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
5	AUTOS 2014/1774770.DOC. 7308812 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA
6	SIM 02230.000.107/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
7	SIM 01871.000.141/2021 ORIGEM: 2º PJDC DE CARUARU
8	SIM 02019.000.482/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 01655.000.035/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
10	SIM 02053.000.140/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DE CAPITAL
11	SIM 02053.002.011/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02019.000.282/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02007.000.027/2021 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02053.001.089/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02053.002.313/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02191.000.008/2020 — Inquérito Civil
2	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.116/2021 — Procedimento Preparatório
3	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.068/2020 — Procedimento Preparatório
4	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.134/2020 — Procedimento Preparatório
5	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.213/2021 — Inquérito Civil
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.007/2020 — Inquérito Civil
7	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.594/2020 — Inquérito Civil
8	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.560/2020 — Inquérito Civil
9	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.073/2020 — Inquérito Civil
10	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.188/2021 — Inquérito Civil
11	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.741/2021 — Procedimento Preparatório
12	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.089/2020 — Procedimento Preparatório
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.081/2020 — Procedimento Preparatório
14	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01589.000.028/2021 — Procedimento Preparatório
15	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.270/2020 — Inquérito Civil
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01560.000.021/2020 — Inquérito Civil
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.136/2021 — Inquérito Civil
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.039/2021 — Inquérito Civil
19	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.476/2020 — Procedimento Preparatório
20	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.209/2020 — Procedimento Preparatório
21	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.303/2021 — Procedimento Preparatório
22	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.066/2021 — Inquérito Civil
23	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.155/2021 — Procedimento Preparatório
24	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.020/2021 — Procedimento Preparatório
25	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.219/2021 — Procedimento Preparatório
26	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.008/2020 — Inquérito Civil
27	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.006/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drº. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01672.000.227.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
2.	IC Nº 01721.000.043.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
3.	IC Nº 01876.000.060.2021 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4.	IC Nº 01891.000.679.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
5.	IC Nº 01891.000.681.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
6.	IC Nº 02009.000.210.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
7	IC Nº 02053.000.483.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8	IC Nº 02053.000.756.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9	IC Nº 02053.000.833.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10	IC Nº 02053.001.535.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
11	IC Nº 02053.001.635.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12	IC Nº 02144.000.311.2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13	IC Nº 02308.000.018.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
14	IC Nº 02326.001.432.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15	IC Nº 01780.000.009.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
16	IC Nº 02326.000.105.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
17	PP Nº 01867.000.292.2021 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

18	PP Nº 02009.000.075.2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
19	PP Nº 02090.000.172.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
20	PP Nº 02199.000.296.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
21	PP Nº 02262.000.185.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
22	IC Nº 02307.000.157.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
23	IC Nº 01664.000.027.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
24	IC Nº 01712.000.049.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
25	IC Nº 01876.000.119.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
26	IC Nº 01891.000.813.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
27	IC Nº 01923.000.108.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
28	IC Nº 01975.000.175.2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
29	IC Nº 02053.000.178.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
30	IC Nº 02014.000.744.2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
31	IC Nº 02053.000.635.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
32	IC Nº 02053.000.724.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
33	IC Nº 02053.001.098. 2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
34	IC Nº 02053.001.184.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

35	IC Nº 02088.000.738.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
36	IC Nº 02098.000.225.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
37	IC Nº 02271.000.092.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
38	IC Nº 02271.000.098.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
39	IC Nº 02302.000.123.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
40	IC Nº 02313.000.024.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
41	PP Nº 02007.000.085.2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Nº	Conselheiro(a): Drº. RICARDO COELHO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01686.000.072/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
2.	AUTOS 2016-2271648.DOC.7505133 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMERINA
3.	SIM 01686.000.057/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
4.	SIM 02144.000.467/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 01686.000.064/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
6.	SIM 02153.000.017/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
7	SIM 02061.001.871/2020 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
8	SIM 02088.000.746/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
9	SIM 02053.002.292/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 02230.000.055/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
11	SIM 02088.000.795/2020 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02160.000.042/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
13	SIM 01560.000.032/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
14	SIM 02158.000.514/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

15	SIM 02053.000.727/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
----	---

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL MAIO DE 2022

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's-	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	01	-	01	12	45	57	11	45	56	02	-	02	
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	-	-	-	14	57	71	06	37	43	08	20	28	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	02	07	09	15	57	72	13	59	72	04	05	09	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
	-	-	-	04	21	25	01	21	22	03	-	03	FÉRIAS DE 2 A 21 DE MAIO.
4ª Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	06	32	38	06	32	38	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 21 DE MAIO.
	-	-	-	11	61	72	06	61	67	05	-	05	
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	08	21	29	05	13	18	13	34	47	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE MAIO.
	-	-	-	06	25	31	-	17	17	06	08	14	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE MAIO.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI CARGO REDESIGNADO	01	-	01	11	60	71	08	45	53	04	15	19	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO A AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI Convocada: Luciana Albuquerque Prado	-	-	-	11	61	72	-	49	49	11	12	23	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
	05	02	07	-	-	-	05	02	07	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM ABRIL.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	11	61	72	08	61	69	03	-	03	COORDENADORA SUBSTITUTA DE 23 A 27 DE MAIO.

	SALDO ANTERIOR											
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL
21º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	02	03	05	16	55	71	15	49	64	03	09	12
	137	192	234	1.024	1.258	179	985	1.164	110	176	286	
TO TA L	55											

COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
LICENÇA MÉDICA.

EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.

Obs.: Em razão da suspensão do expediente presencial no Edifício Roberto Lyra ocorrida entre os dias 30 de maio e 1º de junho de 2022 para o reestabelecimento no fornecimento de energia nas dependências internas, em obediência aos Avisos PGJ nº 21/2022, 24/2022 e 25/2022, a entrega e a devolução dos processos físicos foram suspensas no referido período.

Recife, 08 de junho de 2022.

Alda Virginia de Moura
19ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível